



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. n.º 45/15 - Autógrafo n.º 103/15 - Proc. n.º 1.875/15-CMV - Proc. n.º 19.403/15-PMV

LEI Nº 5.199, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de corante azul nas águas caracterizadas como de reuso ou águas de reuso resservidas e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a inserção de corante nas águas de reuso ou de reuso resservidas para a distribuição em rede ou por veículo do tipo "pipa", particulares ou não, para toda a cidade de Valinhos, de modo a apresentarem coloração com tingimento azul royal, em sua forma final de utilização, caracterizando-as e identificando-as como "águas reutilizadas e não potáveis", servindo a coloração como dispositivo de segurança na saúde pública, no âmbito do Município de Valinhos.

Parágrafo único Para o efeito desta Lei considera-se água de reuso o processo de utilização da água por mais de uma vez, tratada ou não, para o mesmo ou outro fim.

Art. 2º. É estabelecido que os corantes azul royal devem ser de caráter alimentar e não tóxicos, ou seja, biodegradáveis, não patogênicos e não tóxicos, sendo inofensivos ao consumo humano.



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. n.º 45/15 - Autógrafo n.º 103/15 - Proc. n.º 1.875/15-CMV - Proc. n.º 19.403/15-PMV - Lei n.º 5.199/15 - fl. 2

Art. 3º. Nos casos de cisternas ou outros sistemas de armazenamento de águas instaladas em prédios, empresas, indústrias, escolas e afins, onde tenha a captação de águas pluviais ou diversas, também deverão fazer a utilização de corantes na cor azul royal, para identificação imediata da água que não provém de tratamento para utilização e potabilidade, sendo consideradas impróprias para o consumo humano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 5 de novembro de 2015.

CLAYTON ROBERTO MAGNADO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RIKA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO

Secretária da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Orestes Previtale Junior.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral

Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais